

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES GABINETE BRUNO MALIAS

## AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA VEREADOR ANDERSON GOGGI

O Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais elencadas nos artigos 182 e 231 do Regimento Interno desta Casa requer a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Vitória, a presente:

# INDICAÇÃO

Indico a Prefeitura Municipal de Vitória que por meio de sua secretaria competente realize o estudo de viabilidade para instalação de ciclovia e interligação do Bairro São Cristovão com a Rodovia Serafim Derenzi, Vitória, Espírito Santo.

Vitória, 17 de Novembro de 2025.

Bruno Malias Mendes
Vereador – PSB





#### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES GABINETE BRUNO MALIAS

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição se dá em razão da necessidade de estudo de viabilidade para instalação de ciclovia e interligação do Bairro São Cristovão com a Rodovia Serafim Derenzi, Vitória, Espírito Santo.

A Constituição Federal prevê como direito social ao transporte e lazer:

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)"

A Lei Orgânica do Município de Vitória, estabeleceu como função social da cidade o direito ao lazer, saúde e ao transporte como uma das prioridades da política urbana, vejamos:

Art. 155 A política urbana, a ser formulada pelo Município, deve atender o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

§ 1º As funções sociais da cidade são compreendidas como o direito de todos os cidadãos ao acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, gás, abastecimento, iluminação pública, comunicação, saúde, lazer, água potável, coleta de lixo, drenagem das vias de circulação, contenção de encostas, segurança e a preservação do patrimônio ambiental e cultural.

A Política Nacional de Mobilidade Urbana fixada através da Lei 12.587 prevê como um dos princípios da mobilidade urbana o desenvolvimento sustentável nas cidades; equidade no uso do espaço público e como diretriz a mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos do deslocamento das pessoas na cidade, vejamos:





#### CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES GABINETE BRUNO MALIAS

Art. 5° A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;

*(...)* 

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana

Feitas tais considerações requer-se o acolhimento da medida sugerida.

Vitória, 17 de Novembro de 2025.

Bruno Malias Mendes Vereador – PSB



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando identificador 3300320039003400390033003A005000
Assinado eletronicamente por <b>Bruno Malias Mendes</b> em <b>17/11/2025 16:03</b> Checksum: <b>1D1A7CC89B40E4EBFBEFAAFCABDF2A45BD14012965377D73FA82C28DA5A56E51</b>